



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Ofício nº 509 /SPC/DEFIS

Brasília, 07 de março de 2007.

Ao Senhor

**Carlos Magno Ramos**

Diretor Superintendente da Fioprev – Fundação Oswaldo Cruz de Seguridade Social

Avenida Brasil, 4.036 – 3º andar – Mangueiras

CEP 21.040-361 - Rio de Janeiro/RJ

Fone: (21) 3865-0088

Prezado Senhor,

1. Considerando que o servidor público abrangido pelo Regime Jurídico Único – RJU, instituído em 12/12/1990, só pode permanecer vinculado a um plano de previdência complementar na condição de participante com base em contribuições vertidas exclusivamente por ele mesmo, sem a concorrência do Poder Público;
2. Considerando que a Fundação Oswaldo Cruz de Seguridade Social – Fioprev continuou a receber aportes de recursos de um ente público após a instituição do referido Regime Jurídico Único – RJU;
3. Determinamos a Vossa Senhoria, na qualidade de diretor superintendente desta entidade, que providencie imediatamente as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que porventura possam ser determinadas:
  - Cessaç o imediata do recebimento das contribui es da patrocinadora Fiocruz ao plano de benef cio BD RJU;

Previd ncia Social - 84 anos - mais perto de voc .

- Cessação de concessão de novos benefícios do plano BD RJU, relativamente a participantes abrangidos pelo RJU e pensão destes decorrentes;
- Levantamento e encaminhamento a esta SPC, no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento do presente ofício, dos valores anuais, transferidos do programa previdenciário/administrativo para o programa assistencial, nos últimos cinco anos, informando as eventuais reversões dessas transferências.

Atenciosamente,



**Fábio Franco Barbosa Fernandes**  
*Diretor de Fiscalização*  
*Departamento de Fiscalização*  
*Secretaria de Previdência Complementar*  
*Esplanada do Ministério, Bloco F, 6º andar*  
*Tel. 61 3433 5287*